



Câmara Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Autógrafo nº 05/76

PROJETO DE LEI Nº 5/76

LEI Nº 1045

Autoriza aquisição de imóvel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, mediante avaliação prévia, um imóvel pertencente à Francisco Terezan, situado neste distrito e município de Palmital, na "Fazenda Santo Antonio", contendo 9,68 ha. (nove hectares e sessenta e oito ares) de terras, sem benfeitorias e que se divide: - pela cabeceira com Alberto Camacho ou sucessores; de um lado com José Maria Peres ou sucessores; de outro lado com a rodovia Porto Leopoldino, SP-351 e pelos fundos com a Ferrovias Paulista S/A - (FEPASA).


Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, EM 06 DE ABRIL DE 1.976.


Cherubim de Mattos
Presidente


José Roberto Leão Rego
1.º Secretário


SYDNEY ABRANUCHES RAMOS
Diretor da Secretaria

Promulgado pelo Executivo
em 06/ Abril / 1976